



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

Processo Eletrônico SEI-270006/004469/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.743.866,80 (Nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/08/2024 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DIPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº **SEI-270006/004469/2024** da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **Aquisição de Ar Condicionado** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (item 3) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO R\$
01	129679	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/A Código do Item: 4120.001.0290 (ID - 129679)	UN	49	2.285,00
02	61689	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0086 (ID - 61689)	UN	14	2.130,8350

03	54082	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V , CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): 540 X 385 X 547 MM Código do Item: 4120.001.0051 (ID - 54082)	UN	73	2.665,56
04	61688	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0085 (ID - 61688)	UN	33	2.576,00
05	129680	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V , CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/A Código do Item: 4120.001.0291 (ID - 129680)	UN	100	2.171,08
06	58057	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: MECÂNICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0064 (ID - 58057)	UN	98	3.314,90
07	99205	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: N/D, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0211 (ID - 99205)	UN	231	4.587,4950
08	118422	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0244 (ID - 118422)	UN	234	7.106,61
09	88633	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 9000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0189 (ID - 88633)	UN	170	1.941,6050
10	88928	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0192 (ID - 88928)	UN	364	2.062,9550
11	81074	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: ELETRONICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0155 (ID - 81074)	UN	419	3.286,81
12	57545	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 24000 BTU , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0061	UN	160	4.621,20
13	85143	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220v , CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0169 (ID - 85143)	UN	351	4.956,8350
14	88106	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 60000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0183 (ID - 88106)	UN	97	11.551,00

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no **Anexo IX - C**.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, **conforme ANEXO IX - A**.

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.**

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Excluído por se tratar de licitação exclusiva.

3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo 1º do art 9º da lei nº 14.133, de 2021;

3.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 - É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema **e no Anexo VII**, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;
- 4.3.6 caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;
- 4.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VI**).
- 4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**).
- 5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Consolidação; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	31	07	2024	09h
Limite acolhimento das propostas	13	08	2024	09h29min
Data de abertura das propostas	13	08	2024	09h30min
Data da realização do Pregão	13	08	2024	10h
Processo nº	SEI-270006/004469/2024			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal				

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero virgula, zero um).

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para

divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009. (ME EPP).

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se

faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme disciplinado no **item 8** Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14.5 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será

registrada em ata.

8.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado

8.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida: 359.436,08 = 89.000,00

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação

8.11.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12 Item excluído por se tratar de consórcio.

8.13 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

9.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

9.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

9.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

9.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

9.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

9.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

9.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

10.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 07/08/2024) antes da data da abertura do certame.**

11.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

11.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de licitação.

11.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 12.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4** deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12** praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.
- 12.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 12.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 12.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de (10%) do valor do Contrato.
- 12.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 12.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 12.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a)** as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b)** a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e neste Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 6 do Termo de Referência.**

14.2 **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

14.2.1 - 14.18 **Itens excluídos por se tratar de garantia contratual, conforme item 19 do TR.**

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15.1.1 **O pagamento será realizado à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens.**

15.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. **Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.**

15.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

15.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

15.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças**, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: **daf.cpeo@gmail.com**

15.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 15.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

15.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

15.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

15.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

15.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.2 **Item excluído.**

16.3 Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

17. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

17.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

17.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade. **(conforme enunciado nº 14 da PGE)**

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

17.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

18.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
17.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
17.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
17.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
17.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
17.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
17.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
17.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
17.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preços

17.11.10	ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
17.11.10	ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
17.11.10	ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
17.11.10	ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens
17.11.11	ANEXO X - Minuta Contratual

Rio de Janeiro, de de 2024.

ORDENADOR DE DESPESAS

Elaborado por :
CLAUCIA CONCEIÇÃO COSTA - TEN CEL BM
Setor de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional: 615575-8

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Conforme documento SEI nº: 70701847

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Conforme documento SEI nº: 70701396

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – III PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2024. A Realizar-se em / /2024 às horas. Requisição n.º SRP 0003/2024 de 20/03/2024. Processo n.º sei-270006/004469/2024
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2024.	CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	129679	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/A Código do Item: 4120.001.0290	UN	49					
02	61689	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0086	UN	14					
03	54082	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): 540 X 385 X 547 MM Código do Item: 4120.001.0051	UN	73					

04	61688	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0085	UN	33					
05	129680	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 127 V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/A Código do Item: 4120.001.0291	UN	100					
06	58057	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECÂNICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0064	UN	98					
07	99205	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: N/D, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0211	UN	231					
08	118422	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0244	UN	234					
09	88633	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 9000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0189	UN	170					
10	88928	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0192	UN	364					
11	81074	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: ELETRONICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0155	UN	419					
12	57545	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 24000 BTU, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0061	UN	160					
13	85143	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220v, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0169	UN	351					
14	88106	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 60000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0183	UN	97					

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme edital e ANEXO IX - D.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal** - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa** - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. **(anexo VII)**
- 2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8** Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação

somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade Técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, especificações, prazos e qualidades com o objeto em lide.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

4.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar da apresentação do AR dos profissionais.

4.4 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Vistoria Técnica.

5. COOPERATIVAS

Item suprimido da Minuta Padrão da PGE, conforme justificativa no item 16 do Termo de Referência.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	129679	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/A Código do Item: 4120.001.0290	UN	49	2.285,00	111.965,00
02	61689	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0086	UN	14	2.130,8350	29.831,69

03	54082	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): 540 X 385 X 547 MM Código do Item: 4120.001.0051	UN	73	2.665,56	194.585,88
04	61688	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0085	UN	33	2.576,00	85.008,00
05	129680	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/A Código do Item: 4120.001.0291	UN	100	2.171,08	217.108,00
06	58057	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: MECÂNICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0064	UN	98	3.314,90	324.860,20
07	99205	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: N/D, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0211	UN	231	4.587,4950	1059.711,34
08	118422	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0244	UN	234	7.106,61	1.662.946,74
09	88633	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 9000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0189	UN	170	1.941,6050	330.072,85
10	88928	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0192	UN	364	2.062,9550	750.915,62
11	81074	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: ELETRONICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0155	UN	419	3.286,81	1.337.173,39
12	57545	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 24000 BTU, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0061	UN	160	4.621,20	739.392,00
13	85143	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220v, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0169	UN	351	4.956,8350	1.739.849,08
14	88106	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 60000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0183	UN	97	11.551,00	1.120.447,00
VALOR TOTAL						9.743.866,80

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR
CONDICIONADO QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, considerando o resultado da licitação nº/2024, publicada no de/...../2024 para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº **SEI-270006/004469/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de **Aquisição de Ar Condicionado**, especificado **no item 03** do Termo de Referência (**Anexo I**), que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de Aquisição de Ar Condicionado para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do (**Anexo XI - A**) – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL (CBMERJ/SEDEC)**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX- C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 4.3.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3.2** apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- 4.3.3** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.3.4** prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante,

respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX - A**: Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX - A**.
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX - A**: Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência, **item 10**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX - B**: Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (**Anexo X do Edital – Minuta de Contrato**) ou emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2024.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva

ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes

ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____ / ____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (FUNESBOM)

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 266500 - FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO (FUNESPOM)

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 210700 - NOVO DEGASE

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 254100 - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI (FSCABRINI)

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 404310 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ)

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 060100 - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GSI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA AR CONDICIONADO / ID	UN	MARCA	QTIDADE FUNESBOM	QTIDADE FUNESPOM	QTIDADE DEGASE	QTIDADE FSCABRINI	QTIDADE UERJ	QTIDADE GSI	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
01	Janela - 7.500 BTU 110 v /129679	UN		32	09	08	-	-	-	49	
02	Janela 7.500 BTU 220v / 61689	UN		08	04	02	-	-	-	14	
03	Janela 10.000 BTU 110v / 54082	UN		39	04	30	-	-	-	73	
04	Janela 10.000BTU 220v / 61688	UN		27	01	05	-	-	-	33	
05	Janela 12.000BTU 110v / 129680	UN		75	10	-	15	-	-	100	
06	Janela 12.000BTU 220v / 58057	UN		83	-	-	15	-	-	98	
07	Janela 18.000 BTU 220v / 99205	UN		135	41	20	05	20	10	231	
08	Janela 30.000BTU 220v / 118422	UN		104	50	-	20	60	-	234	
09	Split 9.000 BTU 220v / 88633	UN		138	12	20	-	-	-	170	
10	Split 12.000 BTU 220v / 88928	UN		250	67	20	15	-	12	364	
11	Split 18.000 BTU 220v / 81074	UN		297	66	20	10	10	16	419	
12	Split 24.000BTU 220v / 57545	UN		100	40	-	10	10	-	160	
13	Split 30.000 BTU 220v / 85143	UN		217	71	20	15	20	08	351	
14	Split 60.000BTU 220v / 88106	UN		68	15	-	-	10	04	97	

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

ANEXO CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO AR CONDICIONADO

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 266500 - FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 210700 - NOVO DEGASE

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 254100 - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 404310 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 060100 - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

LOCAIS DE ENTREGAS DOS BENS

ÓRGÃO GERENCIADOR: 166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO

FORNECEDOR:

- **FUNESBOM: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS.** - Endereço: Av. Bartolomeu de Gusmão n° 850, São Cristóvão - Rio de Janeiro, CEP 20941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio dos telefones (21) 2334-1978 ou (21) 2334-1982 de segunda a quinta-feira, de 08h30min as 16h00min.
- **FUNESPOM: FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO** : CABIS - Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde - Endereço: Rua Bela, 637 e 649, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ.
- **NOVO DEGASE:** Endereço: Estrada das Canárias, 569, Portão B, Galeão, Rio de Janeiro - RJ. Ente interessado: 210700 - Dep Geral de Ações Socioeducativas.
- **FSCABRINI: FUNDAÇÃO SANTA CABRINI:** Endereço: Largo do Machado, 48, Rio de Janeiro - RJ.
- **UERJ: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** - Administração Central - Endereço: Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ.
- **GSI : GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:** Rua Pinheiro Machado, s/n°, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090.

ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO X
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N° ____ / 2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Praça da República, n° 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(cargo e nome), portador da Identidade Funcional n° XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-XXXXXX, que regerá pelas disposições da Lei n° 14.1333, de 1° de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço

eletrônico redelog.tj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de **Ar Condicionado**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO R\$
01	129679	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V , CONTROLE: MECANICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/A Código do Item: 4120.001.0290 (ID - 129679)	UN	49	
02	61689	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: MECANICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0086 (ID - 61689)	UN	14	
03	54082	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V , CONTROLE: MECANICO, DIMENSÃO (L X H X P): 540 X 385 X 547 MM Código do Item: 4120.001.0051 (ID - 54082)	UN	73	
04	61688	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: MECANICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0085 (ID - 61688)	UN	33	
05	129680	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 127 V , CONTROLE: MECANICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/A Código do Item: 4120.001.0291 (ID - 129680)	UN	100	
06	58057	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: MECÂNICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0064 (ID - 58057)	UN	98	
07	99205	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: N/D, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0211 (ID - 99205)	UN	231	
08	118422	CONDICIONADOR AR, TIPO: JANELA , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: MECANICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0244 (ID - 118422)	UN	234	
09	88633	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 9000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: REMOTO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0189 (ID - 88633)	UN	170	
10	88928	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: REMOTO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0192 (ID - 88928)	UN	364	
11	81074	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: ELETRONICO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0155 (ID - 81074)	UN	419	
12	57545	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 24000 BTU , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V , CONTROLE: REMOTO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0061	UN	160	
13	85143	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT , CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H , CICLO: FRIO, TENSÃO: 220v , CONTROLE: REMOTO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0169 (ID - 85143)	UN	351	

14	88106	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 60000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSÃO (L X H X P): N/D Código do Item: 4120.001.0183 (ID - 88106)	UN	97	
----	-------	---	----	----	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), no valor de R\$ (.....), diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: daf.cpeo@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E**, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 - 6.10.1 Item excluído por se tratar de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído,

reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

8.1.14 Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referências, em especial o item 7.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021) (

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.23 Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referências , em especial os itens 6 e 11.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

11.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de% do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções

aplicadas.

11.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na LEI Nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:

CLAUCIA CONCEIÇÃO COSTA - TEN CEL BM
Coordenadoria de Licitações e Contratos da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional: 615575

Aprovado por:

VICTOR RIBEIRO DOS ANJOS - Maj BM
Coordenador de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional 4189726-9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto Registrar Preços para a aquisição de **AR CONDICIONADO**, nas condições, quantidades, características e prazos abaixo definidos, a fim de atender às necessidades do CBMERJ.

ITEM 01:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	129679	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 127 V, CONTROLE: MECÂNICO, DIMENSAO (L X H X P): N/A	UNITÁRIO
---	------	--------	---	----------

ITEM 02:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	61689	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	--	----------

ITEM 03:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	54082	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 110V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	---	----------

ITEM 04:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	61688	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	---	----------

ITEM 05:

--	--	--	--	--

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	129680	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 127 V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/A	UNITÁRIO
---	------	--------	--	----------

ITEM 06:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	58057	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECÂNICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	---	----------

ITEM 07:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	99205	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: N/D, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	--	----------

ITEM 08:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	118422	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	--------	---	----------

ITEM 09:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	88633	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 9000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	---	----------

ITEM 10:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	88928	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	--	----------

ITEM 11:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	81074	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: ELETRONICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	--	----------

ITEM 12:

--	--	--	--	--

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	57545	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 24000 BTU, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	--	----------

ITEM 13:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	85143	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220v, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	--	----------

ITEM 14:

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	88106	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 60000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
---	------	-------	--	----------

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os objetos em aquisição nesta licitação, tratam-se de bens de natureza comum, tipificada no Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente, definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A licitação será pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei Federal 14.133 / 21 e o Decreto nº 48.843 de 13 dezembro de 2023, do tipo MENOR PREÇO por item, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA (Registro de Preço) - em atendimento ao disposto no Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843 de 13 dezembro de 2023, o Sistema de Registro de Preço, fora adotado por: (Griffo escolhido)

I - quando a contratação se voltar ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou do serviço a ser contratado.

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa,

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programa de governos.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

JUSTIFICATIVA (por itens) - A divisão por itens se dá, com o intuito de permitir a

empresas que, por um acaso, só forneçam um dos itens possam disputar o certame, aumentando assim a competitividade do certame licitatório, sem perda de economia de escala pela divisão do item, buscando assim a maior vantajosidade para a Administração.

JUSTIFICATIVA:

Este documento foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar de Ar Condicionado (68858451), devidamente elaborado pelo órgão técnico através da designação de uma comissão, conforme a NOTA DGAL 051/2024, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 035, 23 de fevereiro de 2024, obedecendo ao Decreto Nº 46.642 de 17 de Abril de 2019. Também foi considerada a demanda adicional conforme Despacho (70015696), com fulcro no Art. 18 do Decreto Estadual 48.816/2023.

A ergonomia é a relação que existe entre o homem e a forma como ele executa seu trabalho. Ela consiste em possibilitar a uma pessoa realizar uma determinada atividade adequando os recursos e o meio a seu favor.

São objetos de estudo da área fatores que causam problemas à saúde física e mental dos trabalhadores, uma vez que a principal causa da baixa produtividade é o desconforto decorrente da má adequação dos postos e instrumentos de trabalho.

Esse desconforto pode ser causado por ruídos, temperatura e até iluminação. Desse modo, a ergonomia minimiza esses problemas, atuando diretamente nos fatores que contribuem para o baixo desempenho, redução de produção com qualidade, entre outros aspectos.

A exposição a elevados índices de temperaturas, seja de calor, seja de frio, aumenta o índice de erros, causando, inclusive, danos à saúde do funcionário.

Considerando o que versa a Norma Regulamentadora 17, tem-se o seguinte texto em seu item 17.8.4.2:

"A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados".

Diante dos fatos expostos, observa-se a importância e a necessidade de aquisição dos aparelhos de ar condicionado para oferecer aos bombeiros militares uma boa qualidade de vida no trabalho, que irá refletir até mesmo no aumento da sua produtividade.

Os quantitativos previstos para integrantes da estrutura SEDEC/CBMERJ foram para estimados com base nas solicitações das Unidades Operacionais e Administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e da SEDEC através do Plano de Logístico de Suprimento elencado no Documento de Formalização de Demanda (68769711).

• CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO

As propostas serão classificadas a partir do MENOR PREÇO POR ITEM apresentado, e só serão aceitas, desde que haja a COMPATIBILIDADE com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (item 3), e com os valores unitários e global estimados.

Não serão aceitas propostas, com valores **incompatíveis aos estimados** para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

• DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA :

Por se tratar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, É DISPENSADO à indicação de

dotação orçamentária, sendo apresentado somente, no momento da celebração do instrumento contratual, conforme Art 10º do DECRETO ESTADUAL nº 46.751 de 27 de agosto de 2019.

- **INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO:**

Tais itens constam no Plano de Contratação Anual (PCA) conforme Anexo (68858700).

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.0 - Justificativa (Normas Técnicas) - As normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT asseguram as características desejáveis de produtos e serviços, como qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, intercambialidade, bem como respeito ambiental. Significa dizer que, quando os produtos e serviços atendem as prescrições das normas técnicas, forma-se a natural presunção acerca de sua qualidade e confiabilidade.

Por consequência, quando adquirido produto ou serviço que não atende normas técnicas, formam-se preocupações e dúvidas acerca da qualidade, se são compatíveis com equipamentos e sistemas legados, se são confiáveis ou perigosos.

Em vista desse cenário, pode-se concluir que condicionar a aceitabilidade de propostas que ofertem apenas produtos e serviços que atendam às normas técnicas da ABNT acaba funcionando como condição positiva, que teria a finalidade de assegurar a qualidade e confiabilidade dos objetos contratados pela Administração Pública.

O Procel é o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, conforme disposição do Decreto nº 9.863 de 27 de junho de 2019. O selo Procel tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro da categoria. Os produtos classificados como “A” são mais eficientes, visando um menor consumo energético ou mais eficiente. Sempre que possível, deverão ser adotados modelos que contenham este selo.

3.1 - Especificação do Objeto

Os aparelhos a serem adquiridos deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

Ar condicionado (Tipo Janela) de 7.500 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 7.500 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 110 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 7.500 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 7.500 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 10.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 10.000 BTUs/h;

- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 110 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 10.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 10.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 12.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 12.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 110 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “B” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 12.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 12.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “B” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 18.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 18.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 30.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 30.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “B” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 9.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 9.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 12.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 12.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 18.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 18.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 24.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 24.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 30.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 30.000 BTUs/h;

- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 60.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 60.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

3.2 - Especificação quanto ao GRAFISMO

Não se aplica.

4 - QUANTIDADE

As quantidades a serem adquiridas são as previstas no Documento de Oficialização de Demanda (68769711) elaborado pelo Estado Maior Geral adicionadas dos quantitativos solicitados no Despacho (70015696), com fulcro no Art. 18 do Decreto Estadual 48.816/2023, conforme tabela 4.1 abaixo.

Tabela 4.1

TIPO	CAPACIDADE	VOLTAGEM	QUANTIDADE POR ENTE INTERESSADO	QUANTIDADE TOTAL
JANELA	7.500	110	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 32 • 210700 NOVO DEGASE: 8 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 9 	49
JANELA	7.500	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 8 • 210700 NOVO DEGASE: 2 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 4 	14

JANELA	10.000	110	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 39 • 210700 NOVO DEGASE: 30 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 4 	73
JANELA	10.000	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 27 • 210700 NOVO DEGASE: 5 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 1 	33
JANELA	12.000	110	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 75 • 254100 FUNDAÇÃO SANTA CABRINI: 15 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 10 	100
JANELA	12.000	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 83 • 254100 FUNDAÇÃO SANTA CABRINI: 15 	98
JANELA	18.000	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 135 • 210700 NOVO DEGASE: 20 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 41 • 254100 FUNDAÇÃO SANTA CABRINI: 5 • 404310 UERJ - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: 20 • 060100 GSI - GABINETE DE SEG. INST. DO GOV. EST. RJ: 10 	231

JANELA	30.000	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 104 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 50 • 254100 FUNDAÇÃO SANTA CABRINI: 20 • 404310 UERJ - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: 60 	234
SPLIT	9.000	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 138 • 210700 NOVO DEGASE: 20 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 12 	170
SPLIT	12.000	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 250 • 210700 NOVO DEGASE: 20 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 67 • 254100 FUNDAÇÃO SANTA CABRINI: 15 • 060100 GSI - GABINETE DE SEG. INST. DO GOV. EST. RJ: 12 	364
SPLIT	18.000	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 297 • 210700 NOVO DEGASE: 20 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 66 • 254100 FUNDAÇÃO SANTA CABRINI: 10 • 404310 UERJ - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: 10 • 060100 GSI - GABINETE DE SEG. INST. DO GOV. EST. RJ: 16 	419

SPLIT	24.000	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 100 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 40 • 254100 FUNDAÇÃO SANTA CABRINI: 10 • 404310 UERJ - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: 10 	160
SPLIT	30.000	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 217 • 210700 NOVO DEGASE: 20 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 71 • 254100 FUNDAÇÃO SANTA CABRINI: 15 • 404310 UERJ - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: 20 • 060100 GSI - GABINETE DE SEG. INST. DO GOV. EST. RJ: 8 	351
SPLIT	60.000	220	<ul style="list-style-type: none"> • 166100 FUNESBOM (CBMERJ): 68 • 266500 FUNESPOM (PMERJ): 15 • 404310 UERJ - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: 10 • 060100 GSI - GABINETE DE SEG. INST. DO GOV. EST. RJ: 4 	97

A distribuição e localização dos itens a serem adquiridos se dará obedecendo a Análise do Estudo Técnico Preliminar - ETP. Os locais de entrega de outros entes interessados será exposta no Item 10 do presente Termo.

5 - FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado em remessa de 02 (dois) lotes iguais, no prazo de 30 (trinta) corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, no endereço citado no item 10 deste termo.

Caso seja solicitado o consumo de um quantitativo correspondente a até 50% do volume total, o fornecimento será em apenas 01 (um) lote único, no mesmo prazo.

Caso seja solicitado o consumo de um quantitativo correspondente acima de 50% do volume total, o fornecimento será em apenas 02 (dois) lotes, no mesmo prazo.

• CRONOGRAMA DE ENTREGA

A contratada terá 03 (três) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para a retirada da mesma.

O presente prazo de entrega, poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação de solicitação e justificativa razoável, aceite pela administração.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no item 05, e local indicados no item 10, pela Administração, em estrita observância das especificações do item 03 deste T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

Apresentar ao menos 01 (um) **atestado de capacidade Técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, especificações, prazos e qualidades com o objeto em lide.

Conforme orientação do **enunciado nº 39/2018 da PGE** (Procuradoria Geral do Estado), para fins de comprovação da qualidade e capacidade técnica, o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica,

Justificativa: Fora solicitado a apresentação de atestado de capacidade Técnico-Operacional a fim de garantir que a empresa vencedora tenha aptidão técnica para entregar o produto, evitando assim que o poder público contrate pessoas jurídicas desqualificadas tecnicamente. Assim sendo, por se tratar de um item de natureza comum, há exigência mínima compatível ao objeto, não podendo ser dispensada, sem comprometer a qualidade na execução do objeto licitado, e principalmente, não implicando na restrição do caráter competitivo do certame.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto, da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, **prestação de garantia** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Atender a administração no que tange a garantia do produto conforme especificado no item 12 deste termo de referência.

Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste T.R.;

Receber provisoriamente o material, conforme local do item 10 disponibilizando data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - AMOSTRAS

A proponente melhor colocada no certame deverá apresentar material impresso ou em meio digital (*folders*) do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações do item 03, em até 05 (cinco) dias corridos;

O material deverá ser acompanhado dos respectivos documentos: manuais, prospectos, catálogos, especificações técnicas ou outros, que comprovem a conformidade do produto com as características especificadas;

Análise - A análise será baseada nos materiais entregues conforme itens acima.

Roteiro de Teste: não se aplica, haja vista a ampla difusão, baixa complexidade e generalidade dos itens a serem adquiridos. Os instrumentos e garantias previstos neste Termo de Referência têm por objetivo prevenir ou remediar eventual entrega de materiais não condizentes com os requisitos elencados.

9 - LAUDOS

Caso solicitado, deverá apresentar todos os certificados ou laudos, catálogos, fichas técnicas ou folhetos emitidos por laboratórios acreditados pelos órgãos governamentais competentes de que o equipamento atende as normas nacionais e que comprovem o atendimento às especificações contidas no descritivo técnico do produto.

Em caso de certificação em língua estrangeira, esta deverá estar apostilada, (conforme Decreto 8.660/2016) ou rubricadas e autenticadas pelo serviço diplomático brasileiro no país de origem, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, que comprovem o atendimento das especificações contidas no descritivo técnico do produto.

10 - LOCAL DE ENTREGA

Os materiais adquiridos pelo CBMERJ conforme quantidades da tabela 10.1 deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do CBMERJ, sito na Av. Bartolomeu de Gusmão nº 850, São Cristóvão - Rio de Janeiro, CEP 20941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio dos telefones (21) 2334-1978 ou (21) 2334-1982 de segunda a quinta-feira, de 08h30min as 16h00min. Ente interessado: 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS.

Tabela 10.1

TIPO	CAPACIDADE	VOLTAGEM	QUANTIDADE
JANELA	7.500	110	32
JANELA	7.500	220	8
JANELA	10.000	110	39
JANELA	10.000	220	27
JANELA	12.000	110	75
JANELA	12.000	220	83
JANELA	18.000	220	135
JANELA	30.000	220	104
SPLIT	9.000	220	138
SPLIT	12.000	220	250
SPLIT	18.000	220	297
SPLIT	24.000	220	100
SPLIT	30.000	220	217
SPLIT	60.000	220	68

Os materiais da tabela 10.2 deverão ser entregues no Almojarifado do NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas, sito na Estrada das Canárias, 569, Portão B, Galeão, Rio de Janeiro - RJ. Ente interessado: 210700 - NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas.

Tabela 10.2

TIPO	CAPACIDADE	VOLTAGEM	QUANTIDADE
JANELA	7.500	110	8
JANELA	7.500	220	2
JANELA	10.000	110	30
JANELA	10.000	220	5
JANELA	18.000	220	20
SPLIT	9.000	220	20
SPLIT	12.000	220	20

SPLIT	18.000	220	20
SPLIT	30.000	220	20

Os materiais da tabela 10.3 deverão ser entregues no CABIS - Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde, sito na Rua Bela, 637 e 649, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ. Ente interessado: 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ.

Tabela 10.3

TIPO	CAPACIDADE	VOLTAGEM	QUANTIDADE
JANELA	7.500	110	9
JANELA	7.500	220	4
JANELA	10.000	110	4
JANELA	10.000	220	1
JANELA	12.000	110	10
JANELA	18.000	220	41
JANELA	30.000	220	50
SPLIT	9.000	220	12
SPLIT	12.000	220	67
SPLIT	18.000	220	66
SPLIT	24.000	220	40
SPLIT	30.000	220	71
SPLIT	60.000	220	15

Os materiais da tabela 10.4 deverão ser entregues na Fundação Santa Cabrini, sito no Largo do Machado, 48, Rio de Janeiro - RJ. Ente interessado: 254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.

Tabela 10.4

TIPO	CAPACIDADE	VOLTAGEM	QUANTIDADE
JANELA	12.000	110	15
JANELA	12.000	220	15
JANELA	18.000	220	5

JANELA	30.000	220	20
SPLIT	12.000	220	15
SPLIT	18.000	220	10
SPLIT	24.000	220	10
SPLIT	30.000	220	15

Os materiais da tabela 10.5 deverão ser entregues no Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sito na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22231-090. Ente interessado: 060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 10.5

TIPO	CAPACIDADE	VOLTAGEM	QUANTIDADE
JANELA	18.000	220	10
SPLIT	12.000	220	12
SPLIT	18.000	220	16
SPLIT	30.000	220	8
SPLIT	60.000	220	4

Os materiais da tabela 10.6 deverão ser entregues na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Administração Central), sito na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ. Ente interessado: 404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL.

Tabela 10.6

TIPO	CAPACIDADE	VOLTAGEM	QUANTIDADE
JANELA	18.000	220	20
JANELA	30.000	220	60
SPLIT	18.000	220	10
SPLIT	24.000	220	10
SPLIT	30.000	220	20
SPLIT	60.000	220	10

11 - MONTAGEM OU INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues montados (se for o caso), **protegidos por embalagens** que ofereçam a devida segurança mecânica (madeira, papelão, plástico, plástico-bolha, isopor), evitando choques que ocasionem danos nos materiais. Deverão também ser embalados para reduzir o contato com o ambiente, acelerando a deterioração dos mesmos.

Deverão ser embalados obedecendo as cores e os tamanhos solicitados, sendo devidamente identificados. Cada peça deverá estar em um invólucro plástico lacrado.

12 - GARANTIA

A empresa fornecedora do material deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

O período vigência será de 90 (noventa) dias, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ;

Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia, terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o contratante;

O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

13 - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Não se faz necessário.

14 - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - economia no consumo de água e energia;

II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - redução da emissão de poluentes;

V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir

certificação para o produto.

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. (art. 7º do Decreto Estadual nº 43.629/2012)

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado à contratada, em uma única vez, após a efetiva entrega do bem, nas condições estabelecidas neste termo.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a Fiscalização do Contrato;

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

A Comissão de Recebimento e Fiscalização terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da parcela, na forma do Item 5, isenta de erros, previamente atestada pela Comissão de Recebimento Fiscalização;

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a **incidência de atualização financeira pelo INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die;

Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta;

16 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

Não se aplica.

17 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de serviço ou aquisição sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas,

atendendo o Art 15º da Lei 14.133/21.

Logo, não será permitido a participação de empresas em consórcio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

A multa administrativa prevista no inciso II do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor mínimo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) até o valor máximo de 30 % (trinta por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

19 - GARANTIA CONTRATUAL

Fica DISPENSADO a exigência de Garantia Contratual, considerando que o objeto em tela é de BAIXA COMPLEXIDADE, vulto e um bem comum amplamente fornecido no mercado.

20 - ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS

Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis, por militar responsável pelo acompanhamento de entrega no Almoxarifado Geral do CBMERJ ou respectivo servidor de ente interessado (quando for o caso), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os bens serão **recebidos definitivamente**, no prazo de 07 dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação de funcionamento, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, atesto das notas fiscais, feito pela **comissão de fiscalização do contrato**;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência serão recusados por responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 02 (cinco) dias úteis, para ratificação;

Caso os bens estejam em desacordo com as verificações citadas, o contratado terá um prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de sua notificação, às suas custas, para substituição do item.

21 - OBSERVAÇÕES GERAIS

O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do

fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de, eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, o descarregamento;

Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados, referentes à prestação do presente objeto, só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital;

Os casos omissos serão analisados pelo CBMERJ à luz da legislação vigente;

Fica a CONTRATADA, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos; e

O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à futura contratação e execução dele decorrente.

22 - NÃO DIRECIONAMENTO

Foram adotadas as especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares aos objetos comuns, possibilitando o estabelecimento de padrões de desempenho que permitam ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si, **SEM A** indicação de marcas ou direcionamento a atributos só existentes naquele produto.

LUCAS DE FREITAS SANTOS - 1º TEN BM QOC/17

RG CBMERJ 53.388 - ID FUNCIONAL 5088125-6

PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CAIO XAVIER FREITAS SILVA - 1º TEN BM QOC/17

RG CBMERJ 53.377 ID FUNCIONAL 5090222-9

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JONATHAN BARBOSA FERREIRA - 1º TEN BM QOC/16

RG 53.340 ID FUNCIONAL 5081679-9

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Aprovo o presente:

LUIZ FELIPE AMARO DA ROCHA - TEN CEL BM QOC/03

RG 34.055 ID FUNCIONAL 4149290-0

COMANDANTE DO CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO

Rio de Janeiro, 04 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Freitas Santos, Oficial Administrativo**, em 19/03/2024, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO Xavier Freitas SILVA, Oficial Administrativo**, em 19/03/2024, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Barbosa Ferreira, Oficial Administrativo**, em 19/03/2024, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70375060** e o código CRC **E4BB42EF**.

Referência: Processo nº SEI-270004/000209/2024

SEI nº 70375060

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. 1 - INTRODUÇÃO

1.1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: SEI-270032/000156/2023

Objeto: **Aparelhos de Ar Condicionado**

Categoria: Aquisição de bens ou contratação de serviços

Requisitante: 4º Seção do Estado-Maior Geral (BM/4)

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviços (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

A elaboração do presente ETP é em conformidade com o Art 7º do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

6. 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A ergonomia é a relação que existe entre o homem e a forma como ele executa seu trabalho. Ela consiste em possibilitar a uma pessoa realizar uma determinada atividade adequando os recursos e o meio a seu favor.

São objetos de estudo da área fatores que causam problemas à saúde física e mental dos trabalhadores, uma vez que a principal causa da baixa produtividade é o desconforto decorrente da má adequação dos postos e instrumentos de trabalho. Esse desconforto pode ser causado por ruídos, temperatura e até iluminação. Desse modo, a ergonomia minimiza esses problemas, atuando diretamente nos fatores que contribuem para o baixo desempenho, redução de produção com qualidade, entre outros aspectos. A exposição a elevados índices de temperaturas, seja de calor, seja de frio, aumenta o índice de erros, causando, inclusive, danos à saúde do funcionário. Considerando o que versa a Norma Regulamentadora 17, tem-se o seguinte texto em seu item 17.8.4.2:

"A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados."

Considera-se ainda que a aquisição de aparelhos de ar condicionado contribuirá não apenas

para o conforto dos servidores, mas também para a preservação de equipamentos sensíveis às variações climáticas, proporcionando um ambiente estável e propício ao funcionamento adequado de tecnologias utilizadas no desempenho de atividades cotidianas. Diante dos fatos expostos, observa-se a importância e a necessidade de aquisição dos aparelhos de ar condicionado para oferecer aos bombeiros militares uma boa qualidade de vida no trabalho, que irá refletir até mesmo no aumento da sua produtividade.

2.2 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Necessidade de atendimento de critérios objetivos de ergonomia na atividade de bombeiro militar conforme item 2.2, bem como da preservação de equipamentos sensíveis a variações de temperaturas, contribuindo diretamente para a economicidade e continuidade do serviço. Para suprir tal necessidade, é etapa fundamental a aquisição de aparelhos de ar condicionado para instalação e/ou renovação dos mesmos.

11. 3 - ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.1 - DEMANDA

O presente objeto se direciona à aquisição de aparelhos de ar condicionado diversos. Tendo em vista o Documento de Formalização de Demanda (documento SEI nº 68769711), presente no processo SEI-270004/000209/2024, que por sua vez originou o presente estudo, nas quantidades especificadas na Tabela 1, que se segue. Tal demanda encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PCA 2024), conforme Anexo (68858700).

TABELA 1- APARELHO DE AR CONDICIONADO

TIPO	CAPACIDADE	VOLTAGEM	QUANTIDADE
JANELA	7.500	110	32
JANELA	7.500	220	8
JANELA	10.000	110	39
JANELA	10.000	220	27
JANELA	12.000	110	75
JANELA	12.000	220	83
JANELA	18.000	220	135
JANELA	30.000	220	104
SPLIT	9.000	220	138
SPLIT	12.000	220	250
SPLIT	18.000	220	297
SPLIT	24.000	220	100
SPLIT	30.000	220	217

SPLIT	60.000	220	68
-------	--------	-----	----

3.2 - HÁ NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

3.2.1 - AO OBJETO

Observou-se que os objetos são de famílias distintas e a divisão por itens se dá com o intuito de permitir a empresas que, por um acaso, só forneçam um dos itens possam disputar o certame, aumentando assim a competitividade do certame licitatório, sem perda de economia de escala pela divisão do item, buscando assim a maior vantajosidade para a Administração.

É importante ressaltar que, o possível fracasso de um dos itens, não acarretará na inutilização do objeto adquirido.

3.2.2 - NO FORNECIMENTO

Considerando o volume da demanda e capacidade limitada de armazenamento no Almoxarifado Geral do CBMERJ, haverá a necessidade de parcelamento no fornecimento, de acordo com o proposto nesse estudo.

Haverá a necessidade de parcelamento no fornecimento (na quantidade proposta no DOD) -
 SIM NÃO

Tempo necessário para a realização das entregas: 30 dias após entrega da nota de empenho

16. 4 - POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Na análise dos equipamentos disponíveis nos mercados analisados, verifica-se que as seguintes características são essenciais para atender as necessidades do CBMERJ:

- Capacidade de refrigeração mínima. Essa característica varia de acordo com o modelo e área de utilização do produto;
- Para aparelhos split, tipo de condensadora/funções: externa e interna e/ou refrigeração, ventilação;
- Tensão de funcionamento compatível;
- Tipo de gás refrigerante R-410;
- Nível de ruídos, quando possível inferior a 50 dB;
- Selo Procel do Inmetro Categoria A (sempre que possível) ou B.

Ar condicionado (Tipo Janela, 110 Volts) 7.500 BTU's

Características	Springer Midea - QCK078BB	Gree – Modelo GJC07BKA3NRND2
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	7.500	7.500
Nível de Ruído (dB)	Não informado	Não especificado

Dimensões (AxLxP) (m)	0,325x0,46x0,44	0,47x0,32x0,40
Peso (Kg)	21,8	20,0
Gás Refrigerante	R-410A	R-410A
Tensão	127 V	127 V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	350	Não Informada

Ar condicionado (Tipo Janela, 220 Volts) 7.500 BTU's

Características	Springer Midea - QCK075RB	Consul CKN07FBB
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	7.500	7.500
Nível de Ruído (dB)	Não informado	49
Dimensões (AxLxP)(m)	0,325x0,46x0,44	0,33x0,48x0,482
Peso (Kg)	21,8	21,8
Gás Refrigerante	R-410A	R-22
Tensão	220 V	220 V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	350	420

Ar condicionado (Tipo Janela, 110 Volts) 10.000 BTUs

Características	Consul – Modelo CCN10EBANA	Fontaine – Modelo JAG10J100131
Tipo	Refrigeração	Refrigeração

Capacidade (BTUs)	10.000	10.000
Nível de Ruído (dB)	56	56
Dimensões (AxLxP) (m)	0,33 x 0,48 x 0,482	0,345 x 0,456 x 0,557
Peso (Kg)	24,8	29
Gás Refrigerante	R-410a	R-410a
Tensão	127V	127V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo A	Classificação Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	530	380

Ar condicionado (Tipo Janela, 220 Volts) 10.000 BTUs

Características	Consul – Modelo CCB10EB	Springer Midea - QCK105RB
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	10.000	10.000
Nível de Ruído (dB)	52	Não informado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,33 x 0,48 x 0,482	0,325 x 0,46 x 0,44
Peso (Kg)	24,8	25
Gás Refrigerante	R-410a	R-410a
Tensão	220 V	127V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo A	Classificação Tipo B
Vazão de ar (m³/h)	530	374

Ar condicionado (Tipo Janela, 110 Volts) 12.000 BTUs

Características	Springer Midea - MCK128BB	-
------------------------	----------------------------------	---

Tipo	Refrigeração	-
Capacidade (BTUs)	12.000	-
Nível de Ruído (dB)	Não informado	-
Dimensões (AxLxP)(m)	0,385 x 0,58 x 0,60	-
Peso (Kg)	36,1 kg	-
Gás Refrigerante	R410A	-
Tensão	110V	-
Frequência	60 Hz	-
Eficiência Energética	Classificação Tipo B	-
Vazão de ar (m³/h)	460	-

* Não foi encontrado nas pesquisas de mercado outro modelo de ar condicionado do tipo janela com tensão de 110 Volts e capacidade de 12.000 BTUs, e não foi encontrado modelo com capacidade superior e tensão de 110 Volts para fins de comparação.

Ar condicionado (Tipo Janela, 220 Volts) 12.000 BTUs

Características	Consul CCI12DBBNA	Springer Midea MQI125BB
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	12.000	12.000
Nível de Ruído (dB)	Não informado	Não informado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,4 x 0,655 x 0,705	0.56 x 0,375 x 0,65
Peso (Kg)	40	38
Gás Refrigerante	R-22	R-410a
Tensão	220V	220V
Frequência	Não informado	60Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo A	Classificação Tipo B
Vazão de ar (m³/h)	520	460

Ar condicionado (Tipo Janela, 220 Volts) 18.000 BTUs

Características	Springer – Modelo ZCI185BB	Consul - CCI18EBBNA
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	18.000	18.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado	61
Dimensões (AxLxP)(m)	0,43 x 0,66 x 0,76	0,400x0,660x0,705
Peso (Kg)	54	51
Gás Refrigerante	R-410a	R-410a
Tensão	220V	220V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo A	Classificação Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	850	700

Ar condicionado (Tipo Janela, 220 Volts) 30.000 BTUs

Características	Springer - ZCI305RB	Springer – Modelo ZCB305BB/RB
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	30.000	30.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,66 x 0,43 x 0,76	0,474 x 0,67 x 0,742
Peso (Kg)	63,6	66
Gás Refrigerante	R-410A	R22
Tensão	220V	220V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo B	Classificação do Tipo B
Vazão de ar (m³/h)	1000	844

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 9.000 BTUs

Características	Electrolux – Modelo VE09F	Springer – Modelo 42AFCE09X5
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTU's)	9.000	9.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,551x0,446x0,76 (Un. Condensadora)/ 0,28 x 0,855 x 18,10 (Un. Evaporadora)	0,563x0,396x0,440 (Un. Condensadora) / 0,285x 0,715 x 0,194 (Un. Evaporadora)
Peso (Kg)	22,5 (Un. Condensadora) / 12 (Un. Evaporadora)	17,8 (Un. Condensadora) / 7,6 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A	R-410A
Tensão	220V	220V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	500	496,80

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 12.000 BTUs

Características	Springer – Modelo 42MACB12S5	LG – Modelo S4NQ12JA3AD
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	12.000	12.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado	51 (Condensadora) / 48 (Evaporadora)

Dimensões (AxLxP)(m)	0,575x0,452x0,553 (Un. Condensadora) / 0,285 x 0,81 x 0,204 (Un. Evaporadora)	0,483x0,717x0,230 (Un. Condensadora) / 0,307 x 0,837 x 0,230 (Un. Evaporadora)
Peso (Kg)	19,5 (Un. Condensadora) / 7,4 (Un. Evaporadora)	8,8 (Un. Condensadora) / 26,5 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A	R-410A
Tensão	220V	220V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	570	27

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 18.000 BTUs

Características	Springer – Modelo 42MAQA18S5	Fontaine – Modelo 100105
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	18.000	18.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,704x0,552x0,452 (Un. Condensadora) / 0,302 x 0,957 x 0,223 (Un. Evaporadora)	0,545x0,80x0,315 (Un. Condensadora) / 0,296 x 0,837 x 0,205 (Un. Evaporadora)
Peso (Kg)	31,1 (Un. Condensadora) / 10 (Un. Evaporadora)	35 (Un. Condensadora) / 10 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A	R-410A
Tensão	220V	220V

Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	871	Não Informada

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 24.000 BTUs

Características	Elgin – Modelo 45HWFE24B2NA	TCL – Modelo TAC-24CSA
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	24.000	24.000
Nível de Ruído (dB)	60 (Un. Condensadora) / 51 (Un. Evaporadora)	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,655x0,84x0,325 (Un. Condensadora) / 0,330 x 1,085 x 0,23 (Un. Evaporadora)	0,605x0,886x0,357 (Un. Condensadora) / 0,315 x 1,01 x 0,22 (Un. Evaporadora)
Peso (Kg)	45,9 (Un. Condensadora) / 14,6 (Un. Evaporadora)	44 (Un. Condensadora) / 13 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A	R-410A
Tensão	220V	220V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	1096	Não Informada

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 30.000 BTUs

Características	Philco – Modelo PAC30000FM9	Elgin – Modelo HWFI30B2IB
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	30.000	30.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,726x0,949x0,36 (Un. Condensadora) / 0,32 x 1,041 x 0,229 (Un. Evaporadora)	0,7x0,9x0,34 (Un. Condensadora) / 0,330 x 1,085 x 0,23 (Un. Evaporadora)
Peso (Kg)	49 (Un. Condensadora) / 14 (Un. Evaporadora)	54,7 (Un. Condensadora) / 15,2 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A	R-410A
Tensão	220V	220V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	1300	Não Informada

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 60.000 BTU's

Características	Elgin – Modelo PEFI60B2NC	Elgin – Modelo PVFI60B2NB
Tipo	Refrigeração	Refrigeração
Capacidade (BTU's)	60.000	60.000
Nível de Ruído	Não especificado	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	1,162x0,869x0,325 (Un. Condensadora) / 0,675 x 1,645 x 0,235 (Un. Evaporadora)	0,843x0,710x0,710 (Un. Condensadora) / 0,675 x 1,650 x 0,235 (Un. Evaporadora)

Peso (Kg)	98 (Un. Condensadora) / 39 (Un. Evaporadora)	88,6 (Un. Condensadora) / 44,6 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A	R-410A
Tensão	220V	220V
Frequência	60 Hz	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo A	Classificação Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	Não Informada	2937,6

21. 5 - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando as características das soluções elencadas no item 4, em comparação direta, tem-se como vantajosas as seguintes soluções:

-

Ar condicionado (Tipo Janela, 110 Volts) 7.500 BTU's

Características	Gree – Modelo GJC07BKA3NRND2
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	7.500
Nível de Ruído (dB)	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,47x0,32x0,40
Peso (Kg)	20,0
Gás Refrigerante	R-410A
Tensão	127 V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	Não Informada

Ar condicionado (Tipo Janela, 220 Volts) 7.500 BTU's

Características	Springer Midea - QCK075RB
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	7.500
Nível de Ruído (dB)	Não informado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,325x0,46x0,44
Peso (Kg)	21,8
Gás Refrigerante	R-410A
Tensão	220 V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	350

Ar condicionado (Tipo Janela, 110 Volts) 10.000 BTUs

Características	Consul – Modelo CKN10EBANA
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	10.000
Nível de Ruído (dB)	56
Dimensões (AxLxP)(m)	0,33 x 0,48 x 0,482
Peso (Kg)	24,8
Gás Refrigerante	R-410a
Tensão	127V

Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	530

•

Ar condicionado (Tipo Janela, 220 Volts) 10.000 BTUs

Características	Consul – Modelo CCB10EB
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	10.000
Nível de Ruído (dB)	52
Dimensões (AxLxP)(m)	0,33 x 0,48 x 0,482
Peso (Kg)	24,8
Gás Refrigerante	R-410a
Tensão	220 V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	530

•

Ar condicionado (Tipo Janela, 110 Volts) 12.000 BTUs

Características	Springer Midea - MCK128BB
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	12.000
Nível de Ruído (dB)	Não informado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,385 x 0,58 x 0,60

Peso (Kg)	36,1 kg
Gás Refrigerante	R410A
Tensão	110V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo B
Vazão de ar (m³/h)	460

•

Ar condicionado (Tipo Janela, 220 Volts) 12.000 BTUs

Características	Springer Midea MQI125BB
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	12.000
Nível de Ruído (dB)	Não informado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,56 x 0,375 x 0,65
Peso (Kg)	38
Gás Refrigerante	R-410a
Tensão	220V
Frequência	60Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo B
Vazão de ar (m³/h)	460

•

Ar condicionado (Tipo Janela, 220 Volts) 18.000 BTUs

Características	Springer – Modelo ZCI185BB
Tipo	Refrigeração

Capacidade (BTUs)	18.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,43 x 0,66 x 0,76
Peso (Kg)	54
Gás Refrigerante	R-410a
Tensão	220V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	850

•

Ar condicionado (Tipo Janela, 220 Volts) 30.000 BTUs

Características	Springer - ZCI305RB
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	30.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,66 x 0,43 x 0,76
Peso (Kg)	63,6
Gás Refrigerante	R-410A
Tensão	220V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo B
Vazão de ar (m³/h)	1000

•

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 9.000 BTUs

Características	Electrolux – Modelo VE09F
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTU's)	9.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,551x0,446x0,76 (Un. Condensadora)/ 0,28 x 0,855 x 18,10 (Un. Evaporadora)
Peso (Kg)	22,5 (Un. Condensadora) / 12 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A
Tensão	220V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	500

•

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 12.000 BTUs

Características	Springer – Modelo 42MACB12S5
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	12.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,575x0,452x0,553 (Un. Condensadora) / 0,285 x 0,81 x 0,204 (Un. Evaporadora)

Peso (Kg)	19,5 (Un. Condensadora) / 7,4 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A
Tensão	220V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	570

•

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 18.000 BTUs

Características	Springer – Modelo 42MAQA18S5
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	18.000
Nível de Ruído (dB)	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,704x0,552x0,452 (Un. Condensadora) / 0,302 x 0,957 x 0,223 (Un. Evaporadora)
Peso (Kg)	31,1 (Un. Condensadora) / 10 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A
Tensão	220V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	871

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 24.000 BTUs

Características	Elgin – Modelo 45HWFE24B2NA
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	24.000
Nível de Ruído (dB)	60 (Un. Condensadora) / 51 (Un. Evaporadora)
Dimensões (AxLxP)(m)	0,655x0,84x0,325 (Un. Condensadora) / 0,330 x 1,085 x 0,23 (Un. Evaporadora)
Peso (Kg)	45,9 (Un. Condensadora) / 14,6 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A
Tensão	220V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	1096

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 30.000 BTUs

Características	Philco – Modelo PAC30000FM9
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTUs)	30.000

Nível de Ruído (dB)	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	0,726x0,949x0,36 (Un. Condensadora) / 0,32 x 1,041 x 0,229 (Un. Evaporadora)
Peso (Kg)	49 (Un. Condensadora) / 14 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A
Tensão	220V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação do Tipo A
Vazão de ar (m³/h)	1300

•

Ar condicionado (Tipo Split, 220 Volts) 60.000 BTU's

Características	Elgin – Modelo PEFI60B2NC
Tipo	Refrigeração
Capacidade (BTU's)	60.000
Nível de Ruído	Não especificado
Dimensões (AxLxP)(m)	1,162x0,869x0,325 (Un. Condensadora) / 0,675 x 1,645 x 0,235 (Un. Evaporadora)
Peso (Kg)	98 (Un. Condensadora) / 39 (Un. Evaporadora)
Gás Refrigerante	R-410A
Tensão	220V
Frequência	60 Hz
Eficiência Energética	Classificação Tipo A

Insta salientar que os modelos acima foram elencados por atenderem aos requisitos técnicos propostos no presente estudo, não restringindo a administração à aquisição dos mesmos. Assim, nota-se que temos alguns aspectos determinantes para a escolha da solução adequada ao serviço a que se propõe:

- Atendimento da Capacidade de Refrigeração Mínima;
- Tensão de funcionamento adequada;
- Maior eficiência energética;
- Prioridade do gás refrigerante R-410A sobre o R-22, por promover menor impacto ambiental;
- Menores níveis de ruído;
- Disponibilidade no mercado;

26. **6 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

Ar condicionado (Tipo Janela) de 7.500 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 7.500 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 110 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 7.500 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 7.500 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 10.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 10.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 110 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 10.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 10.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 12.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 12.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 110 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “B” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 12.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 12.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “B” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 18.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 18.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 24.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 24.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Janela) de 30.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 30.000 BTUs/h;
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Gás Refrigerante tipo R-410;

- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 9.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 9.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 12.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 12.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 110 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 12.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 12.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 18.000 BTUs

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 18.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 24.000 BTU's

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 24.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 30.000 BTU’s

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 30.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

Ar condicionado (Tipo Split Completo) de 60.000 BTU’s

- Capacidade de Refrigeração Mínima de 60.000 BTUs/h;
- Condensadora (externa) e Evaporadora (interna);
- Funções: Refrigeração e Ventilação;
- Tensão de funcionamento: 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Gás Refrigerante tipo R-410;
- Selo Procel categoria “A” do INMETRO;

A título de explicação, o gás refrigerante exigido, tipo R-410a, foi selecionado por não afetar a camada de ozônio, preservando o meio ambiente.

O Procel é o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, conforme disposição do Decreto nº 9.863 de 27 de junho de 2019. O selo Procel tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro da categoria. Os produtos classificados como “A” são mais eficientes, visando um menor consumo energético ou mais eficiente. Sempre que possível, deverão ser adotados modelos que contenham este selo.

31. **7 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

7.1 - Deverá ser providenciado um cronograma para o recebimento dos equipamentos no Almoxarifado Geral e retirada pelas unidades contempladas, constituindo um fluxo contínuo de recebimento e saída, de forma a cumprir com as entregas de forma eficiente e evitando o acúmulo de grandes volumes no Almoxarifado.

7.2 - As unidades contempladas deverão certificar-se de que possuem a infraestrutura elétrica para a instalação dos aparelhos, a exemplo da necessidade de rede trifásica para os aparelhos de

maior capacidade (30.000 e 60.000 BTUs). O espaço físico a ser alocado temporariamente os aparelhos até será o Almoarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. A distribuição para diversas unidades contempladas ficará a cargo da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, devendo as mesmas providenciarem a retirada conforme cronograma a ser estabelecido.

7.3 - Dada a grande quantidade prevista para esta aquisição, pode ser necessária a obtenção de mão de obra especializada (técnico em refrigeração) para a instalação dos aparelhos de ar condicionado, em especial dos aparelhos do tipo split. De forma a aumentar a vida útil dos aparelhos e manter o bom funcionamento dos mesmos, faz-se necessária a manutenção desses aparelhos anualmente. Devido à natureza do bem, que permanece fixo no ambiente após instalação, far-se-ia necessário o deslocamento do técnico até as unidades contempladas para realizar tal manutenção, de forma que pode ser vantajoso para a Administração que cada unidade busque profissionais que atuem em sua região (considerando que os aparelhos serão distribuídos para unidades do CBMERJ em todo o estado).

36. 8 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No que tange a impactos ambientais, serão adotados critérios de sustentabilidade sempre que possíveis. Para o presente estudo, foram adotados os seguintes critérios:

- Uso de gás refrigerante R-410A;
- Adoção de modelos com o selo de eficiência energética Procel "A" sempre que possível;
- Acondicionamento dos itens em embalagens individuais recicláveis com o menor volume possível.

41. 9 - ANÁLISE DO CENÁRIO

9.1 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

9.1.1 - No Mercado

Conforme item 4 do presente estudo.

9.1.2 - No Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA.

Apos consulta, foram localizados os seguintes IDs correspondentes.

FAMÍLIA	CLASSE	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	129679	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 127 V, CONTROLE: MECÂNICO, DIMENSAO (L X H X P): N/A	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	61689	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 7500 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	54082	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 110V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	61688	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 10000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	129680	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 127 V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/A	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	58057	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECÂNICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	99205	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: N/D, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	118422	CONDICIONADOR AR - TIPO: JANELA, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: MECANICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	88633	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 9000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	88928	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 12000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO

23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	81074	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 18000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: ELETRONICO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	57545	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 24000 BTU, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	85143	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 30000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220v, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO
23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COMPONENTES E ACESSORIOS	4120	88106	CONDICIONADOR AR - TIPO: SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 60000 BTU/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V, CONTROLE: REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/D	UNITÁRIO

9.1.3 - No Compras Gov

Apos consulta, foram localizados os seguintes CATMAT correspondentes.

Objeto	Código CATMAT
AR CONDICIONADO - JANELA - 7500 BTUs - 110V	233626
AR CONDICIONADO - JANELA - 7500 BTUs - 220V	286162
AR CONDICIONADO - JANELA - 10000 BTUs - 110V	338760
AR CONDICIONADO - JANELA - 10000 BTUs - 220V	264820
AR CONDICIONADO - JANELA - 12000 BTUs - 110V	395854
AR CONDICIONADO - JANELA - 12000 BTUs - 220V	340440
AR CONDICIONADO - JANELA - 18000 BTUs - 220V	463058

AR CONDICIONADO - JANELA - 30000 BTUs - 220V	260192
AR CONDICIONADO - SPLIT - 9000 BTUs - 220V	414749
AR CONDICIONADO - SPLIT - 12000 BTUs - 220V	399665
AR CONDICIONADO - SPLIT - 18000 BTUs - 220V	398562
AR CONDICIONADO - SPLIT - 24000 BTUs - 220V	480928
AR CONDICIONADO - SPLIT - 30000 BTUs - 220V	245623
AR CONDICIONADO - SPLIT - 60000 BTUs - 220V	480929

9.2 - CONTRATAÇÕES SIMILARES

9.2.1 - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA RJ)

Através de pesquisa foram encontrados os seguintes registros :

ÓRGÃO/UASG	PREGÃO ELETRÔNICO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO
FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ Código da UASG: 458792	PE014/22	Aquisição equip. de Ar Condicionado
SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E OBRA Código da UASG: 927791	PE0001/21	AQUISIÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS Código da UASG: 930104	PE-55/2021	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

9.2.2 - Compras Governamentais (COMPRAS GOV)

Através de pesquisa foram encontrados os seguintes registros

ÓRGÃO/UASG	PREGÃO ELETRÔNICO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO DE JANEIRO Código da UASG: 495130	00029/2023	Aquisição de equipamentos de Ar Condicionado

9.2.3 - Outros Portais de Compras Regionais:

No momento de construção deste estudo NÃO foram localizados, compatíveis ao objeto proposto.

9.2.4 - Intenções de Registro de Preço (IRP)

No momento de construção deste estudo NÃO foram localizados, compatíveis ao objeto proposto.

9.3 - CONSULTA AO MERCADO

9.3.1 - LOCAÇÃO - não se aplica.

9.3.2 - PRAZO DE GARANTIA

A empresa fornecedora do material deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber;

O período vigência será de no mínimo de 12 meses, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ;

Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante;

O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

Durante o período da garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer custo para CONTRATANTE.

9.3.3 - TEMPO DE ENTREGA - conforme item 3.2.2

9.4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

Objeto	Quantidade	Fonte de Consulta	Valor Unitário	Valor Global	Valor Médio
AR		Magazine Luiza	R\$ 2.469,05	R\$79.009,60	

CONDICIONADO - JANELA - 7500 BTUs - 110V	32	Carrefour	R\$ 2.998,00	R\$95.936,00	R\$86.145,60
		Americanas	R\$ 2.609,10	R\$83.491,20	
AR CONDICIONADO - JANELA - 7500 BTUs - 220V	8	Kabum	R\$ 2.299,00	R\$18.392,00	R\$18.732,48
		Frigelar	R\$ 2.116,58	R\$16.932,64	
		Carrefour	R\$ 2.609,10	R\$20.872,80	
AR CONDICIONADO - JANELA - 10000 BTUs - 110V	39	Carrefour	R\$ 3.704,05	R\$144.457,95	R\$139.389,25
		Casas Bahia	R\$ 3.509,10	R\$136.854,90	
		Magazine Luiza	R\$ 3509,10	R\$136.854,90	
AR CONDICIONADO - JANELA - 10000 BTUs - 220V	27	Magazine Luiza	R\$ 2.819,99	R\$76.139,73	R\$92.035,71
		Casas Bahia	R\$ 3.898,00	R\$105.246,00	
		Casa&Video	R\$ 3.508,20	R\$94.721,40	
AR CONDICIONADO - JANELA - 12000 BTUs - 110V	75	Frigelar	R\$ 3.031,92	R\$227.394,00	R\$255.145,75
		Submarino	R\$ 3.469,86	R\$260.239,50	
		Carrefour	R\$ 3.704,05	R\$277.803,75	
AR CONDICIONADO - JANELA - 12000 BTUs - 220V	83	Americanas	R\$ 3.469,86	R\$287.998,38	R\$275.882,04
		Frigelar	R\$ 3.031,92	R\$251.649,36	
		Submarino	R\$ 3.469,86	R\$287.998,38	
AR CONDICIONADO - JANELA - 18000 BTUs - 220V	135	Casas Bahia	R\$ 5.148,00	R\$694.980,00	R\$694.771,65
		Ponto Frio	R\$ 5.148,00	R\$694.980,00	
		Frio Peças	R\$ 5.143,37	R\$694.354,95	
AR CONDICIONADO - JANELA - 30000 BTUs - 220V	104	SIGA RJ (SETRANS 2023)	R\$ 3800,00	R\$266.000,00	R\$316.890,00
		SIGA RJ (DPGE 2022)	R\$ 4985,00	R\$348.950,00	
		SIGA RJ (INEA 2023)	R\$ 4.796,00	R\$335.720,00	
AR CONDICIONADO -		Poloar	R\$ 1.832,58	R\$252.896,04	

SPLIT - 9000 BTUs - 220V	138	Frigelar	R\$ 2.099,00	R\$289.662,00	R\$280.394,38
		Americanas	R\$ 2.163,95	R\$298.625,10	
AR CONDICIONADO - SPLIT - 12000 BTUs - 220V	250	Norte Refrigeração	R\$ 2.232,50	R\$558.125,00	R\$590.891,67
		Casas Bahia	R\$ 2.429,10	R\$607.275,00	
		Americanas	R\$ 2.596,74	R\$649.185,00	
AR CONDICIONADO - SPLIT - 18000 BTUs - 220V	297	Frigelar	R\$ 3.799,00	R\$1.128.303,00	R\$1.042.182,90
		Lojas Londrina	R\$ 2.949,00	R\$875.853,00	
		Americanas	R\$ 3.779,10	R\$1.122.392,70	
AR CONDICIONADO - SPLIT - 24000 BTUs - 220V	100	Frigelar	R\$ 5.343,25	R\$534.325,00	R\$478.408,33
		Americanas	R\$ 4.599,90	R\$459.990,00	
		Casas Bahia	R\$ 4.409,10	R\$440.910,00	
AR CONDICIONADO - SPLIT - 30000 BTUs - 220V	217	Dufrio	R\$ 4.844,05	R\$1.051.158,85	R\$1.409.990,77
		Americanas	R\$ 7.649,91	R\$1.660.030,47	
		Casas Bahia	R\$ 6.999,00	R\$1.518.783,00	
AR CONDICIONADO - SPLIT - 60000 BTUs - 220V	68	Leveros	R\$ 11.209,05	R\$762.215,40	R\$806.889,13
		Magazine Luiza	R\$ 9.599,00	R\$652.732,00	
		Smart Roma	R\$ 14.790,00	R\$1.005.720,00	

Valor estimado para a contratação: R\$6.487.749,66 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Pesquisas realizadas em 24/01/2024.

9.5 - POSSÍVEIS NORMAS RELACIONADAS:

- ABNT NBR 16401;
- ABNT NBR 5410;
- NR 10.

9.6 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

PE / SRP - Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I c/c artigo 78, inciso IV

46. 10 - CONCLUSÃO

10.1 - CONCLUSÃO

Após a análise como um todo, e visando a mitigação de um risco de uma contratação ineficaz, optou-se por Pregão Eletrônico com participação de empresas capazes de fornecer os itens demandados conforme sua descrição de padrões mínimos de qualidade (item 6), de forma a permitir a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração.

10.2 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara VIÁVEL e RAZOÁVEL, a aquisição do bem proposto, desde que observadas as providências a serem adotadas.

51. 11 - RESPONSÁVEIS

LUCAS DE FREITAS SANTOS - 1º TEN BM QOC/17

RG CBMERJ 53.388 - ID FUNCIONAL 5088125-6

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ETP/TR

CAIO XAVIER FREITAS SILVA - 1º TEN BM QOC/17

RG CBMERJ 53.377 ID FUNCIONAL 5090222-9

MEMBRO DA COMISSÃO DE ETP/TR

JONATHAN BARBOSA FERREIRA - 1º TEN BM QOC/16

RG 53.340 ID FUNCIONAL 5081679-9

MEMBRO DA COMISSÃO DE ETP/TR

Rio de Janeiro, 04 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Freitas Santos, Oficial Administrativo**, em 26/02/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO Xavier Freitas SILVA, Oficial Administrativo**, em 26/02/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Barbosa Ferreira, Oficial Administrativo**, em 26/02/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **68858451** e o código CRC **F6CFF1C6**.

Referência: Processo nº SEI-270004/000209/2024

SEI nº 68858451

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350

Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>